Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 487 27 de outubro de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

RESOLUÇÃO nº 14/2017

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Piso Paraense de Assistência Social - Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião extraordinária realizada em data de 27/10/2017 e em conformidade com a Deliberação nº 65/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova a Prestação de Contas do Piso Paraense de Assistência Social – PPAS IV - Acolhimento Institucional.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ibiporã, 27 de outubro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Vice-Presidente do CMAS

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2017-CMI

Processo Administrativo 030/2017
Pregão Presencial n.º 003/2017-CMI
Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;
Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob nº 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva, nº 119, CEP: 17.501-140, na cidade de Marília, Estado do Paraná;
Objeto: contratação de serviços de licenciamento de uso de software, consoante especificação constante no Edital e seus anexos;
Forma de aquisição: os serviços serão adquiridos mensalmente e a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, e terá vigência de 12 (doze) meses;
Tipo: menor preço por lote;
Base legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além do disposto no Edital e seus anexos;
Valor total: R$ R$ 14.000,00 (catorze mil reais);
Dotação orçamentária: *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
01.001.01.031.0015.2003.3.3.90.39.00.00
Foro: Comarca de Ibiporã/PR.
Ibiporã, 17 de Outubro de 2017.
Roberval dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB v2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

Contabilidade

D E C R E T O Nº 458 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.866 de 27 de dezembro de 2016.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.800,00 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1877 - Decreto nº 458/2017 de 27/10/2017						**Nº**	**Ano**
Autorização:		1573	Lei ordinária			2866	2016
Crédito adicional			**Recurso do crédito adicional**			**Previsto**	**Realizado**
Suplementar			Anulação de Dotações			88.600,00	88.600,00
Suplementar			Excesso de Arrecadação			263.200,00	263.200,00
Despesa							
		2	EXECUTIVO MUNICIPAL		Anulação		2.300,00
		2.001	GABINETE DO PREFEITO		Abertura		
04.122.0010.2004			NUCLEO DE ASSESSORIAS E OUVIDORIA		Anulação		
3.1.90.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
	90	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		2	EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo		2.300,00
		2.001	GABINETE DO PREFEITO		Abertura		
04.122.0010.2005			GABINETE EM AÇÃO				
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	190	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		3	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Acréscimo		4.400,00
		3.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		Abertura		
04.121.0001.2009			COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre		
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	440	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação		
		4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Anulação		60.000,00
		4.001	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		Abertura		
04.123.0002.2010			ASSESSORIA FINANCEIRA		Anulação		
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	515	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo		60.000,00
		4.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		Abertura		
04.129.0002.2016			DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
3.3.90.93.00.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
	695	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo		8.800,00
		5.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Abertura		
04.122.0002.2020			ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre		
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	990	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação		
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo		45.500,00
		8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		Abertura		
15.452.0001.2060			ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		Excesso de Arrecadação - Real - Livre		
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO				

	2490	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	49.600,00
		8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
15.452.0001.2060			ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2500	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	1.300,00
		9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.128.0006.2070			CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	
3.3.90.33.00.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	2825	935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	8.000,00
		9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2073			REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2930	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	1.300,00
		9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2074			REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	3055	935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	47.000,00
		9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.2075			REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.48.00.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	3220	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	1.000,00
		9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
14.243.0006.2077			CONSELHO TUTELAR	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	3310	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	48.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.122.0005.2081			ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.32.00.00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	3475	495	Atenção Básica		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	5.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0005.2088			ATENÇÃO BÁSICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO		
	3780	495	Atenção Básica		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	11.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0005.2089			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.41.41.00.00			CONTRIBUIÇÕES		
	3895	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)		

Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	5.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.301.0005.2089			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.33.00.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	3965	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Anulação	25.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.301.0005.2089			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		Anulação	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	3985	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	2.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.302.0005.2092			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,			
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO			
	4145	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	7.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.302.0005.2092			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,			
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	4195	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	17.500,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.302.0005.2093			MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO			
	4280	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	3.500,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.302.0005.2093			MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	4300	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	14.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.305.0005.2095			VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	4390	497	Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	1.200,00
		12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura	
27.812.0007.2114			DIREÇÃO ESPORTIVA		Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.31.00.00			PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS			
	4715	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	5.900,00
		12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura	
27.812.0007.2114			DIREÇÃO ESPORTIVA		Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	4730	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo	500,00
		14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	

11.122.0008.2117			COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO		
	4860	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo 3.100,00
		14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura
11.122.0008.2117			COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	4885	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
		14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo 200,00
		14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura
11.333.0008.2129			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO DO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO		
	4945	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 454, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 13177/2017 – 20/10/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 20 de outubro de 2017, a servidora PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA XAVIER, matrícula 4191 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde La Fontaine Correia da Costa – Conj. Agenor Barduco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 455, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31ºda Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 005/2016, e Edital de Convocação nº. 073, de 25 de setembro de 2017, no cargo abaixo especificado.
I-Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA VIII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
a)NICOLE LOPES DA SILVA.
Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO N°. 456, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012, DECRETA:
Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011**. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através da Portaria nº. 124/2017, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
3804	ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	DEC.454/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**
3807	NEUZA RAPHAELA SIEWERDT BITTENCOURT	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.436/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**

3809	CICERA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.476/2014 - 17/09/2014	**22/10/2017**
3811	VIVIANE DA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.442/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**
3812	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.435/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**
3813	MYRIAN FELICIO BORGES DOMICIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.447/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**
3815	GISELE PEREIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.450/2014 - 04/09/2014	**22/10/2017**
3816	LAIS ANGELICA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.548/2014 - 17/10/2014	**22/10/2017**
3817	SILVIO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.550/2014 - 17/10/2014	**22/10/2017**
3819	SUZELENA CORREIA LEMES VEIGA	ENFERMEIRO	DEC.521/2014 - 09/10/2014	**22/10/2017**
3820	ELTON HENRIQUE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.517/2014 - 09/10/2014	**22/10/2017**

Decreto nº. 456/2017
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 082, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUIDADOR SOCIAL, CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUIDADOR SOCIAL,** DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014.**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 072, de 25 de setembro de 2017, **desistiu do cargo, conforme termo de desistência assinado em separado.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
85º	ALINE EDUARDA COLOMBO

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio dos 063, de 28 de agosto de 2017, e nº. 065, de 31 de agosto de 2017, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
31º	PAULA RENATA DA SILVA OLIVEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CUIDADOR SOCIAL -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
12º	JULIO CESAR OBTELHO

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
87º	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO

EDITAL Nº. 082/2017

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
36º	JESSICA AMANDA DE OLIVEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CUIDADOR SOCIAL -** Jornada Semanal de 40 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
15º	JONAS LINO IZIDORO

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 703, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236//2008,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
C.I. nº. 246/2017 - SMAS	734	CARLA ADRIANA SABINO SANCHES	Secr. Mun. de Assistência Social – Departº de Assistência Social	Secr. Mun. de Assistência Social – Casa Abrigo	25/10/17
C.I. nº. 045/2017 – SMS - CAP	4156	MARCIA APA. CLAUDIO DO NASCIMENTO	Secr. Mun. de Saúde – UBS La Fontaine Correia da Costa – Conj. Agenor Barduco	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Mauro Fel Figueiras – Jardim San Rafael	23/10/17

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 678, de 18 de outubro de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 24 de outubro de 2017, que removeu o servidor abaixo relacionado, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Onde se lê:

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
---------	3423	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª Alice Roma Botti Schimitt	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Prof. Carlos Augusto Guimarães	23/08/17

Leia-se:

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
---------	3423	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	**Secr. Mun. de Educação – CEM Profª Ivanildes Gonçalves Nalin**	**Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª Alice Roma Botti Schimitt**	23/08/17

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com os artigos nº 26 e 27 da Lei Municipal nº 2236/2008, e em atendimento aos Protocolos sob o No. 9713/2017 – 31/07/2017 e 12969/2017 – 16/10/2017, R E S O L V E :

Art. 1º REDUZIR a carga horária de 20h (vinte horas) para 12h:00min (doze horas) semanais da jornada laborativa da servidora GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME - matrícula 4003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de Médico Clínico Geral, a partir de 16 de outubro de 2017, conforme Parecer Médico Pericial.
Art. 2º A redução da carga horária será reavaliada pela equipe multiprofissional da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, após 01(um) ano a partir da data da concessão, com término em 16 de outubro de 2018.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 706, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, R E S O L V E :
Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **outubro/2017,** o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
3804	ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3807	NEUZA RAPHAELA SIEWERDT BITTENCOURT	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3809	CICERA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3811	VIVIANE DA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3812	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3813	MYRIAN FELICIO BORGES DOMICIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3815	GISELE PEREIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**

3816	LAIS ANGELICA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3817	SILVIO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3819	SUZELENA CORREIA LEMES VEIGA	ENFERMEIRO	A	01	A	**04**	**22/10/2017**
3820	ELTON HENRIQUE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	**04**	**22/10/2017**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 081, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DESCLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, E **CONVOCAR** AS CANDIDATAS APROVADAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016.**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio dos Editais nº. 071, de 18 de setembro de 2017 e nº. 075, de 03 de outubro de 2017, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL -** Jornada Semanal de 20 horas**.**

Classificação	Nome do Candidato
03º	MIGUEL LUIZ DA SILVEIRA JÚNIOR
04º	MARIA CLARA SILVEIRA MARQUES

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
06º	PAULA CRISTINA MENDES FRANÇA
07º	ESTELA BATISTELA ROMEIRO

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ as candidatas do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MARTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

PORTARIA No.062/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 76 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 40, §1º, III, "b" e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 073/2017 – Ibiprev, RESOLVE:

Art.1º."APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, constante da Lei Municipal nº. 2.522/2011 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do servidor. Sendo os proventos de sua aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição aos regimes de previdência correspondente a 51,2968% de todo o período contributivo desde janeiro/2002, sendo o valor da média apurada de R$ 4.987,30 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), e na proporção de 5.617 (cinco mil, seiscentos e dezessete) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinqüenta) dias exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R$ 2.512,16 (dois mil, quinhentos e doze reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 063/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 102 e 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional No. 047/2005 e considerando o protocolo sob No. 072/2017 – Ibiprev, RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora JACQUELINE MACHADO URQUIZA MONTEIRO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Profissionais – SPII - Classe "C" - Nível "29" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 5.670,30 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta centavos) acrescidos de 31% (trinta e um por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 7.428,09 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

PORTARIA No. 064/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 102 e 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional No. 047/2005 e considerando o protocolo sob No. 074/2017 – Ibiprev, RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora MARIA VERA LUCIA ANDREOLI, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Tecnólogo em Gestão Pública, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Profissionais – SPI - Classe "C" - Nível "27" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 3.582,56 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 33% (trinta e três por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 4.764,80 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 065/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 102 e 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional No. 047/2005 e considerando o protocolo sob No. 077/2017 – Ibiprev, RESOLVE:

Art. 1º. "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", a pedido com proventos integrais, a servidora NAIR CLETO DE SOUZA ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Técnico Administrativo – STA VI - Classe "A" - Nível "22" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 2.147,70 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos) acrescidos de 29% (vinte e nove por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 2.770,53 (dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitação

OBJETO:
contratação de agência de propaganda e publicidade.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (27/10/2017), às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibiporã, situada na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – 2º andar - Centro, Ibiporã/PR, foi instalada a segunda sessão pública para abertura e julgamento dos Envelopes "D" - Proposta de Preço da licitação em epígrafe. Estando presente e devidamente credenciada a empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA. Preliminarmente a Comissão Permanente de Licitação apresentou aos presentes que os envelopes "D" das empresas licitantes permaneceram lacrados desde o início do processo. Na sessão do dia 17/10/2017, em atendimento ao item 8.4 do instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, por unanimidade, **DESCLASSIFICAR** a empresa IVONE PEREIRA DIAS – ME em função de não ter atingido a nota mínima de 60 (sessenta) pontos em relação a proposta técnica e **CLASSIFICAR** a empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA. Concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo as empresas TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA e IVONE PEREIRA DIAS – ME não houve qualquer manifestação de ambas. Posto isso, passou-se as deliberações da referida sessão quando foi verificado que os envelopes "D" – "Proposta de Preço" das empresas licitantes permaneceram lacrados e após aberto e devidamente vistado pelo pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes da empresa aqui presente. A Comissão Permanente de Licitação atesta que a proposta de preço apresentada pela empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA atende ao disposto no item 9 do presente edital sendo que a "Proposta Percentual" da referida empresa, conforme item 10 do instrumento convocatório, foi apresentada da seguinte forma: o *"Percentual de desconto oferecido em relação aos custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO"* foi de **80%**, o sobre os *"Honorários a serem cobrados do Município incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, até o limite de 15% (quinze por cento)"* foi de **1%** e o sobre os *"Honorários a serem cobrados do Município incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, incumbidos a terceiros, sob a responsabilidade da contratada, limitados exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento)"* foi de **5,5%.** Ante o exposto e considerando os critérios de julgamento definidos em edital, a Nota da Proposta de Preços (NPP) foi pontuada, respectivamente, da seguinte forma **26 + 40 + 30** resultando em um total de **96 pontos.** Diante disso, conforme item 11 do presente edital que versa sobre a classificação final, a nota final da empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA se dá pelo seguinte:

(NPT x 0,7 + NPP x 0,3) = NF **(86,33 x 0,7 + 96 x 0,3) = NF** **60,431 + 28,8 = NF** **NF = 89,231**

Sendo:
NPT = Nota da Proposta Técnica
NPP = Nota da Proposta de Preços
NF = Nota Final

A Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, **CLASSIFICAR** a empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA sendo a única participante a partir desta fase do processo. O envelope "D" – "Proposta de Preço" da empresa IVONE PEREIRA DIAS – ME, anteriormente desclassificada, foi mantido inviolado, lacrado e rubricado passando a fazer parte integrante deste processo administrativo. Foi comunicado a empresa presente que o resultado será encaminhado para publicação, bem como, depois de decorrido o prazo recursal ou havendo a desistência do mesmo será comunicado a interessada, via ofício, a data, hora e local da terceira sessão pública, para apresentação e abertura do Envelope "E" - "HABILITAÇÃO". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da empresa aqui presente.

THAISA BATINI GRILO
Membro
039.355.969-60

ANDREY FERNANDES INÁCIO
Presidente
061.726.929-76

JOÃO PAULO DE ASSIS
Membro
329.726.298-25

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA
CNPJ 81.078.289/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 – PMI,** Processo Administrativo nº 150/2017, ref. à **construção em alvenaria da Escola Municipal Aldivina Moreira de Paula.** O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 26 de outubro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 453 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Concessão de Diárias e Adiantamentos para custear despesas de viagens da administração direta, indireta e conselhos municipais e tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições e o que dispõe a Lei Municipal 2.895/2017 de 09 de outubro de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica autorizada a concessão de diária e adiantamento ao servidor público, agente político, da administração direta e indireta, bem como aos conselhos tutelares, aos membros titulares dos conselhos municipais e aos suplentes, somente na vacância do titular ou quando autorizado pelo colegiado do conselho, ainda que não ocupantes de cargos públicos no Município de Ibiporã, destinadas a custear despesas de estadias e alimentação relacionadas a viagens para fora do território do município, em caráter eventual ou transitório, para participação de eventos, palestras, treinamentos e desempenho de serviços de interesse público, relacionados ao cargo ou função que exerce.

§ 1° Entende-se por agentes políticos: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.
§ 2° Entende-se por servidores públicos: todos os demais servidores de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, os diretores de Autarquias e Fundações, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
§ 3° Os membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e tutelares devidamente instituídos e constituídos serão equiparados aos servidores públicos para os fins deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS E FRAÇÕES

Art.2º- As diárias e frações de viagens para atendimento dos interesses da administração serão custeadas consoantes os valores e condições previstos na Tabela de Valores das Diárias, constante no Anexo I deste decreto, observadas as seguintes proporções:

I – Diária Integral: devida em caso de viagem com pernoite em município diverso, desde que o deslocamento tenha duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, tornando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Ibiporã;

§ 1° A Diária integral somente será devida em caso de pernoite em localidade com distância superior a 50 km (cinqüenta quilômetros) do município de Ibiporã.
§ 2° O valor de pernoite é equivalente a 40% do valor da diária.
II – Fração de Diária: devida em caso de viagem inferior a 24 (vinte e quatro) horas e sem pernoite oneroso, com permanência mínima de 06 (seis) horas de intervalo entre a saída e a chegada, limitada a 04 (quatro) concessões por dia.
§ 1° A Fração de Diária destina-se ao custeio de refeições ao agente público e membros de conselhos, e corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da diária integral.

Art.3º- Não será permitido o recebimento de mais de 5 (cinco) diárias durante o mês, salvo em caso de excepcional interesse público devidamente justificado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art.4º- A devolução de diária será devida, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – Cancelamento ou desistência da viagem.
II – Crédito de valores fora das hipóteses autorizadas.
III – Exoneração ou demissão do servidor público, agente político, da administração direta e indireta, bem como aos membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, antes da realização da viagem.
IV – Ausência de apresentação do Relatório de Viagem.
§ 1° Em caso de retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas proporcionalmente.
§ 2° Na hipótese de não proceder à restituição no prazo fixado no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.

CAPÍTULO III

DO ADIANTAMENTO

Art.5º- A concessão de adiantamento será destinada a custear viagens para atendimento dos interesses da administração, relacionados a viagens para fora do território do Município em consideração dos seguintes critérios:

I – Despesas de passagens aéreas e terrestres.
II – Despesas para pagamento antecipado.
III – Locomoção Urbana.
IV – Outras Despesas com Locomoção.

Art.6º- A restituição de adiantamentos será devida, no prazo de 3 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:
I – Cancelamento ou desistência da viagem.
II – Crédito de valores em excesso aos gastos devidamente comprovados.
III – Crédito de valores das hipóteses autorizadas.
IV – Exoneração ou demissão do servidor público, agente político, da administração direta e indireta, bem como aos membros titulares e suplentes dos conselhos municipais e conselhos tutelares, antes da realização da viagem.
V – Ausência de Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento.
§ 1° Em caso de retorno antes do prazo previsto, o adiantamento recebido em excesso ou indevidamente deverá ser restituído proporcionalmente.
§ 2° A redação do inciso II deste artigo, refere-se gastos que ficam em desacordo a aplicação de adiantamento (aspirina como, por exemplo), gasto que não condiz com a realidade do consumo (notas de restaurante como valores excessivos ou divergentes com o preço tabelado, como por exemplo), entre outros.
§ 3° Na hipótese de não proceder à restituição no prazo fixado no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTO

Seção I – Da Prefeitura Municipal

Art.7º- A concessão de diárias será requerida pelo servidor interessado e autorizada pelo Secretário Municipal ao qual está subordinado, mediante requerimento instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 1° O ato de concessão deverá constar o nome do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias, fração e valor.

§ 2° A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art.8º- As diárias e adiantamentos serão autorizados de acordo com as necessidades de serviços, mediante apresentação da requisição de empenho que deverá constar:

I – Assinatura do responsável e ordenador da despesa, e:

a) - Ciência da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e da Controladoria Geral do Município, no caso de diária; ou

b) - Ciência da Controladoria Geral do Município, no caso de adiantamento.

II - Descrição do motivo ou objetivo da concessão da diária e do adiantamento, bem como o período de sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor.

§ 1°O número de controle tratado no inciso II deste artigo, será centralizado na Secretaria de Gestão de Pessoas, para todos os servidores público, agente político da administração direta, membros titulares e suplentes do conselho municipais e conselhos tutelares.

Art.9º- A concessão de diárias e de adiantamentos será realizada mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art.10º- O processamento de diárias e de adiantamentos deverá ser solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, quando poderá acontecer no dia de sua realização.

§ 1° Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2° Caso o processamento não aconteça conforme o disposto no *caput* deste artigo deverá apresentar justificativa assinada pelo ordenador da despesa, detalhando o motivo de não conseguir processar até a data base prevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do retorno.

§ 3° Além da situação apontada no § 2° deste artigo, o agente público pode ser reembolsado pelos gastos efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de gastos com a viagem realizada, condicionada à aprovação da prestação de contas de viagens anteriores.

Art.11º- Não se fará concessão de diárias e de adiantamentos para servidores efetivos ou comissionados, membros ou titulares de conselhos, e agentes políticos que estão pendentes de prestação de contas de viagens anteriores.

Parágrafo Único. Será autorizada a concessão de diárias e de adiantamentos com prestação de contas pendentes, somente nos casos em que as viagens são aleatórias e emergenciais, constatadas a impossibilidade de prestar contas no prazo hábil para proceder nova viagem.

Seção II – Da Administração Indireta

Art.12º- A concessão de diárias será requerida pelo servidor interessado e autorizada pelo (a) Diretor (a) Presidente, ao qual está subordinado, mediante requerimento instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 1° O ato de concessão deverá constar o nome do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias, fração e valor.

§ 2° A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art.13º- As diárias e adiantamentos serão autorizados de acordo com as necessidades de serviços, mediante apresentação da requisição de empenho que deverá constar:

I – Assinatura do responsável e ordenador da despesa, e:

a) - Ciência do Departamento de Recursos Humanos, e do (a) Diretor (a) Administrativo ou Vice-Presidente, no caso de diária; ou

b) - Ciência do Diretor Administrativo ou Vice-Presidente, no caso de adiantamento.

II – Descrição do motivo ou objetivo da concessão da diária e do adiantamento, bem como o período de sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor.

§ 1° O número de controle tratado no inciso II deste artigo, será centralizado no Departamento de Recursos Humanos, para todos os servidores público, agente político da administração indireta.

Art.14º- A concessão de diárias e de adiantamentos será realizada mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art.15º- O processamento de diárias e de adiantamentos deverá ser solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, quando poderá acontecer no dia de sua realização.

§ 1° Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2° Caso o processamento não aconteça conforme o disposto no *caput* deste artigo deverá apresentar justificativa assinada pelo ordenador da despesa, detalhando o motivo de não conseguir processar até a data base prevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do retorno.

§ 3° Além da situação apontada no § 2° deste artigo, o agente público pode ser reembolsado pelos gastos efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de gastos com a viagem realizada, condicionada à aprovação da prestação de contas de viagens anteriores.

Art. 16º. Não se fará concessão de diárias e de adiantamentos para servidores efetivos ou comissionados e agentes políticos que estão pendentes de prestação de contas de viagens anteriores.

Parágrafo Único. Será autorizada a concessão de diárias e de adiantamentos com prestação de contas pendentes, somente nos casos em que as viagens são aleatórias e emergenciais, constatadas a impossibilidade de prestar contas no prazo hábil para proceder nova viagem.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Da Prefeitura Municipal

Art. 17. O beneficiário da diária é obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem e documento que ateste a presença no local de destino, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

§ 1º A prestação de contas da importância recebida a título de diária estará vinculada ao relatório de viagem de interesse público, nos termos desta lei, independentemente da comprovação dos gastos.

§ 2º A responsabilidade pelo relatório de viagem é exclusiva do beneficiário, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º O beneficiário da diária ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão do relatório de viagem.

Art.18 - O recebimento de diária em valor insuficiente ao período de deslocamento deverá ser informado no Relatório Circunstanciado de Viagem, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.

Art.19 - O beneficiário do adiantamento é obrigado a apresentar Demonstrativo de Prestação de Contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno da viagem.

§ 1º A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para análise e aprovação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento devidamente preenchido;

II – Comprovantes dos gastos;

III – Comprovante de Depósito Identificado da Devolução da importância não utilizada;

IV – Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

§ 2 O beneficiário do adiantamento ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão de prestação de contas, ou à adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.

§ 3° No caso do servidor apresentar a prestação de contas, porém deixar de depositar a quantia remanescente, esta deverá ser descontada automaticamente na folha de pagamento.

§ 4° Para o cumprimento do § 2° deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá lavrar declaração de desconto de adiantamento e anexar no contracheque do servidor apontando o desconto.

§ 5° Para fins do disposto no inciso III deste artigo, não serão aceitos documentos rasurados ou com data diversa da viagem;

§ 6º Não serão considerados para fins de adiantamento, os comprovantes de despesas realizadas em desacordo com a viagem, cujo valor deverá ser restituído aos cofres públicos, na forma do inciso II deste artigo.

Art.20 - O recebimento de adiantamento em valor insuficiente aos gastos efetuados deverá ser informado no Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.

Art.21 - Em caso de reprovação das contas das diárias e dos adiantamentos, o beneficiário deverá efetuar a devolução, conforme parecer contábil.

Art.22 - No caso de exoneração ou demissão do beneficiário, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá certificar a existência de pendências na prestação de contas de viagens para incluir nos descontos nas verbas rescisórias.

Art.23 - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 18, não haverá reembolso da importância gasta com as viagens.

Art.24 - Nas concessões de viagens antes do processamento das despesas, a restituição dos valores deverá seguir os critérios previstos no art. 10 deste decreto.

Seção II – Da Administração Indireta

Art.25 - O beneficiário da diária é obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem e documento que ateste a presença no local de destino, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.
§ 1º A prestação de contas da importância recebida a título de diária estará vinculada ao relatório de viagem de interesse público, nos termos desta lei, independentemente da comprovação dos gastos.
§ 2º A responsabilidade pelo relatório de viagem é exclusiva do beneficiário, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo (a) Diretor (a) Administrativo ou Vice-Presidente.
§ 3º O beneficiário da diária ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão do relatório de viagem.
Art.26 - O recebimento de diária em valor insuficiente ao período de deslocamento deverá ser informado no Relatório Circunstanciado de Viagem, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.
Art.27 - O beneficiário do adiantamento é obrigado a apresentar Demonstrativo de Prestação de Contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno da viagem.
§ 1º A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade da entidade para análise e aprovação mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento devidamente preenchido;
II – Comprovantes dos gastos;
III – Comprovante de Depósito Identificado da Devolução da importância não utilizada;
IV – Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.
§ 2 O beneficiário do adiantamento ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, em caso de omissão de prestação de contas, ou à adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores.
§ 3° No caso do servidor apresentar a prestação de contas, porém deixar de depositar a quantia remanescente, esta deverá ser descontada automaticamente na folha de pagamento.

§ 4° Para o cumprimento do § 2° deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos deverá lavrar declaração de desconto de adiantamento e anexar no contracheque do servidor apontando o desconto.
§ 5° Para fins do disposto no inciso III deste artigo, não serão aceitos documentos rasurados ou com data diversa da viagem;
§ 6º Não serão considerados para fins de adiantamento, os comprovantes de despesas realizadas em desacordo com a viagem, cujo valor deverá ser restituído aos cofres públicos, na forma do inciso II deste artigo.
Art.28 - O recebimento de adiantamento em valor insuficiente aos gastos efetuados deverá ser informado no Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento, para fins de restituição dos valores desembolsados pelo servidor ou agente político.
Art.29 - Em caso de reprovação das contas das diárias e dos adiantamentos, o beneficiário deverá efetuar a devolução, conforme parecer contábil.
Art.30 - No caso de exoneração ou demissão do beneficiário, o Departamento de Recursos Humanos deverá certificar a existência de pendências na prestação de contas de viagens para incluir nos descontos nas verbas rescisórias.
Art.31 - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 28, não haverá reembolso da importância gasta com as viagens.
Art.32 - Nas concessões de viagens antes do processamento das despesas, a restituição dos valores deverá seguir os critérios previstos no art. 15 deste decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 - Não se efetuará adiantamento ou diária à pessoa sem vínculo funcional com o Município de Ibiporã, exceto aos membros titulares ou suplentes Conselhos Municipais e Tutelares.

Art.34 - As diárias e adiantamentos somente poderão ser concedidos em observância ao princípio da moralidade e do estrito interesse do serviço público.

Art.35 - A definição sobre o uso de passagem deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao município tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art.36 - Independentemente de realização de viagem, os agentes políticos poderão receber reembolso pelas despesas de refeições com os seus convidados, mediante justificativa do interesse público e prestação de contas na forma regulamentada neste decreto.

Art.37 - As disposições deste decreto se aplicam aos órgãos da Administração Direta, Indireta e aos Conselhos Municipais e Tutelares.

Art.38 - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos pedidos de reembolso.

Art.39 - O juro aplicado será de 2% ao dia de forma acumulativa, com base de cálculo, a importância recebida.

Art.40 - Os valores das diárias previstos na Tabela de Valores das Diárias constante no Anexo I deste decreto serão reajustados anualmente, para fins de recomposição das perdas inflacionárias, de acordo com o índice de Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Ibiporã.

Art.41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Para administração indireta os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) ou Vice-Presidente e pelo Departamento de Contabilidade.

Art.42 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE CONSELHOS			
ORD	**R$**	**EXTENSO**	**DESTINO**
I	250,00	Duzentos e Quarenta e Oito Reais	Municípios do Estado do Paraná
II	275,00	Duzentos e Setenta e Cinco Reais	Municípios de Outros Estados
III	420,00	Quatrocentos e Vinte Reais	Distrito Federal

AGENTES POLÍTICOS - NACIONAL			
ORD	**R$**	**EXTENSO**	**DESTINO**
I	350,00	Trezentos e Cinqüenta Reais	Municípios do Estado do Paraná
II	410,00	Quatrocentos e Oito Reais	Municípios de Outros Estados
III	680,00	Seiscentos e Oitenta Reais	Distrito Federal

AGENTES POLÍTICOS - INTERNACIONAL			
ORD	**US$**	**EXTENSO**	**DESTINO**
I	200,00	Duzentos Dólares Americano	Países da América do Sul
II	300,00	Trezentos Dólares Americano	Demais Países

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE ADIANTAMENTO E DIÁRIA

Declaro para os devidos fins, nos ternos da Lei _____/_____, que este departamento efetuou o desconto no valor de R$ _____ na folha de pagamento do servidor _____, matrícula _____, lotado _____, conforme solicitação do Órgão de Contabilidade/ Departamento de Contabilidade, tendo em vista a não apresentação do depósito de devolução ou da prestação de contas do adiantamento emitido sob a nota de empenho n° _____/_____.

Ibiporã, _____, _____ de _____.

_____ _____

Assinatura do Emissor **Responsável Sec. Gestão Pessoas**

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Responsável Lotação		Matrícula:	Cargo ou função:

Orgão (Despesa)		Empenho Nº	
Unidade Administrativa		Data:	
Natureza de Despesa - Código/ Especificação			
Justificativa:			

DATA	DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO
00/01/1900	0	RECEBIMENTO		

ANEXAR: 1ª VIAS DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS

TOTAIS.....	-	-

Resultado	Restituição: R$	-	Devolução: R$	-

Responsável do Adiantamento

Secretário da Pasta

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Itinerário	Saída- De/Para		
	Volta- De/Para		
Data e hora da saída:			
Data e hora da chegada:			
Diárias R$		Empenho n°	

IBIPORÃ, ____/_____/_____.

Analisamos a aplicação do adiantamento, que está correta, sendo que os gastos foram efetuados de acordo com as normas legais vigentes.

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF